

PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 10.556, DE 2018

Apresentação: 02/03/2026 23:04:43.380 - PLEN
PRLE 1 => PL 10556/2018
PRLE n.1

PROJETO DE LEI Nº 10.556, DE 2018

Apensados: PL nº 5.042/2020, PL nº 5.283/2020, PL nº 5.298/2020, PL nº 5.344/2020, PL nº 5.499/2020, PL nº 515/2021, PL nº 2.276/2022, PL nº 353/2022, PL nº 508/2022, PL nº 229/2023, PL nº 2.381/2023, PL nº 1.557/2024, PL nº 2.098/2024, PL nº 4.717/2024, PL nº 583/2025 e PL nº 771/2025

Dispõe sobre a utilização da palavra "leite" nas embalagens e rótulos de alimentos.

Autora: Deputada TEREZA CRISTINA

Relator: Deputado RAFAEL SIMOES

I - VOTO DO RELATOR

Durante a discussão da matéria, foram apresentadas as seguintes emendas de Plenário:

EMP 01	Permite que os produtos de origem vegetal possam utilizar denominações tradicionalmente associadas a produtos de origem animal, desde que acompanhadas de qualificadores claros, ostensivos e inequívocos que indiquem tratar-se de produto de origem vegetal ou cultivado, tais como 'vegetal', 'plantbased', 'à base de plantas', 'vegano' ou expressão equivalente.
EMP 02	Suprime o art. 6º do Substitutivo ao Projeto, que prevê o uso exclusivo de determinadas palavras e expressões para identificação de carnes.
EMP 03	Restringe o uso da palavra "mel" a produto alimentício oriundo ou que contenha, na forma e na proporção definida em regulamento, ingrediente resultante do recolhimento, da transformação e da combinação com substâncias específicas próprias, por abelhas melíferas,



* C D 2 6 1 1 7 3 3 7 8 4 0 0 *

	do néctar das flores, das secreções de partes vivas das plantas ou de excreções de insetos sugadores que se desenvolvem sobre as partes vivas de plantas.
EMP 04	Determina que o disposto nesta Lei não se aplica aos produtos cuja denominação esteja expressamente disciplinada em regulamento técnico específico, editado por autoridade sanitária ou por órgão regulador competente.

Após amplo diálogo com diversos Líderes Partidários, compreendemos que as Emendas de Plenário nº 1 e nº 2 não integram o acordo político construído nesta oportunidade, de modo que não devem ser acatadas.

Quanto às Emendas de Plenário nº 3 e 4, cabe observar que seu conteúdo já foi contemplado no Substitutivo por mim oferecido, de sorte que, neste momento procedimental, devem ser rejeitadas.

Ante o exposto, no âmbito das Comissões de Indústria, Comércio e Serviços (CICS) e de Defesa do Consumidor (CDC), somos pela rejeição de todas as Emendas de Plenário.

Na Comissão de Finanças e Tributação, somos pela adequação financeira e orçamentária de todas as Emendas de Plenário.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa de todas as Emendas de Plenário.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado RAFAEL SIMOES
Relator

2026-1960



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261173378400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Simoes

